ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-177/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5491/2013
PROTOCOLO	**:**	1410563
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório (Inexigibilidade de licitação) e o termo de contrato foram formalizados em observância às disposições da Lei 8.666/93, bem como, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de licitação, a formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 06/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Anastácio – MS e MC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, visando à contratação de show artístico da Banda Calypso, no valor de R$126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-4359/2013) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilidade do

procedimento licitatório, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17776/2013) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/6830/2014.

É o Relatório.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Anastácio e MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado n. 06/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade por força da inviabilidade de competição, em razão de tratar-se da contratação de show artístico

(Banda Calypso), caracterizando-se a hipótese trazida pelo art. 25, III da Lei 8.666/93.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

No que tange à prestação de contas da Execução Financeira da presente contratação, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$126.400,00**
Valor do empenho (NE)	**R$126.400,00**
Despesa líquida (NF)	**R$126.400,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$126.400,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I, "b", inciso II e III do art. 120 e inciso I, II e III do art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 06/2013.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0018, de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, pela regularidade do procedimento licitatório - inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 06/2013. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid,* bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga